



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAM
PL. N° 3011

N.

EM: 03 / 02 / 19

Sheron Vitorino

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/10-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. - ETE Conjunto Parque Samambáias.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2515/T/04

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mário Ypiranga, s/nº, Conjunto Residencial "Parque Samambáias", Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto sanitário, do Conjunto Residencial "Parque Samambáias".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 FEV 2019

Sheron Vitorino
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valete
Juliano Marcos Valete de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 139/10-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2515/T/04.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento com frequência trimestral dos efluentes hidro sanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída da ETE e os registros analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: DBO₅, DQO, Série de sólidos (suspensos, dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliformes termo tolerantes, pH, condutividade elétrica, sulfetos, temperatura, turbidez, alcalinidade e substâncias solúveis em hexano, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise.
8. Para o lançamento dos efluentes, a concentração máxima permitida da DBO₅, deverá ser 90 mg/l. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluentes do sistema de tratamento com eficiência de 85% da DBO.
9. Apresentar trimestralmente o certificado de destinação final do resíduo (Iodo) proveniente da manutenção das ETEs.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, planta situação/localização do imóvel georreferenciada (legendada e ilustrada), no sistema de coordenadas geográficas (graus, minutos, segundos e décimo de segundos) em Datum SIRGAS/2000, indicando o ponto de lançamento de efluentes e a distância do empreendimento em relação ao curso d'água.
11. Solicitar pedido de outorga/dispensa de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.